

# TEMPLO BATISTA BÍBLICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. São João, 2000 - Jd. Esplanada – 12242-840 - São José dos Campos - SP

---

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I – DA INTEGRAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Art. 1º** - O presente Regulamento integra a participação a que se sujeitam os membros do Templo Batista Bíblico de São José dos Campos. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os membros, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais da organização, distribuição de deveres e direitos de acordo com o Estatuto, a Confissão de Fé e Pacto de Membresia.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo enquanto membro da igreja, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.

### CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 2º** - De acordo com o art. 12 do Estatuto, a igreja não é dirigida por uma liderança hierárquica, e sim por um colegiado composto por várias partes. A Diretoria, responsável pela direção geral da igreja em suas decisões, é formada por 2 (duas) partes: o Conselho Administrativo e o Conselho Ministerial. A igreja conta com outras 2 (duas) partes em sua orientação e formação: O Colegiado Pastoral e a Assembleia de Membros.

**§1º** – Cada uma das partes da igreja possui responsabilidades diferentes como descritas neste Regimento.

### CAPÍTULO III – DO COLEGIADO PASTORAL

**Art. 3º** - O Colegiado Pastoral é formado por um número ilimitado de pastores. O Pastor não tem poder de decisão sozinho, ao colegiado caberá apenas uma decisão representativa, sendo de competência do próprio Colegiado Pastoral, sua reunião e decisão em conjunto.

**Art. 4º** - A eleição de um novo Pastor para ingresso no Colegiado Pastoral partirá da indicação do próprio colegiado, aprovada pelo Conselho Ministerial e levada a pleito em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com art. 25 do Estatuto.

**Art. 5º** - A exoneração de um Pastor, por qualquer razão, seguirá o processo de Disciplina Eclesiástica descrito no Capítulo VII deste Regimento, após ter sido julgado e aprovado pelos Conselhos Administrativo e Ministerial, será apresentada em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com art. 25 do Estatuto.

**Art. 6º** - Se um Pastor quiser exonerar-se, ele deve notificar a igreja da descontinuidade do seu pastorado por escrito e apresentá-la aos Conselhos Administrativo e Ministerial, que convocarão Assembleia Extraordinária, de acordo com os arts. 25 e 26 do Estatuto.

**Art. 7º** - A Disciplina Eclesiástica de um Pastor, quando relacionada a sua conduta pessoal e cristã, segue os mesmos padrões descritos no Capítulo VII deste Regimento. Uma acusação

de justa causa, direcionada ao seu ofício, deve ser realizada por meio de 2 (duas) testemunhas e apresentada diretamente à Diretoria, após seu consentimento.

## CAPÍTULO IV – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 8º** - O Conselho Administrativo é um órgão que integra a Diretoria da igreja, sendo responsável pela administração dos negócios. Ao Conselho Administrativo cabe:

- I.** Administrar as entradas financeiras - dízimos, ofertas ou qualquer outra doação;
- II.** Gerir o patrimônio da igreja, bens móveis e imóveis;
- III.** Realizar compra e venda de qualquer bem;
- IV.** Gerenciar a administração de funcionários, quando houver;
- V.** Zelar pela documentação e representação jurídica da igreja;
- VI.** Coordenar a secretaria e funcionamento executivo.

**Art. 9º** - O Conselho Administrativo é formado por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Diretor Patrimonial e Vice-Diretor Patrimonial.

§1º – Todas as atribuições e funções do Conselho Administrativo seguem descritas no Capítulo III do Estatuto.

§2º – Cabe ao setor patrimonial, além das funções previstas no Estatuto, a administração interna e o gerenciamento de reformas, construções, aquisições e vendas de bens, locações ou empréstimos do prédio a terceiros, cozinha, estacionamento e segurança.

§3º – Cabe ao setor administrativo, responsável pelo orçamento, apresentá-lo anualmente para aprovação do Conselho Administrativo, e posteriormente, ao Conselho Ministerial, para deliberação.

**Art. 10** – O membro, que desejar compor o Conselho Administrativo, deve cumprir os requisitos de Membro Administrativo, conforme descrito no Capítulo VI deste Regimento e do Capítulo II do Estatuto. A candidatura deve ser deliberada após apresentação de declaração oral ou escrita de voluntariedade ao Colegiado Pastoral, que fará indicação ao Conselho Ministerial e, caso aprovada, será levada a pleito em assembleia.

**Art. 11** - O Conselho Administrativo se reunirá sempre que houver necessidade. A reunião será convocada e presidida por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente em sua ausência, ou pela delegação do Presidente ou Vice-Presidente ao Diretor Administrativo. O Secretário lavrará uma ata com os assuntos tratados em reunião, a qual será aprovada pelos membros do Conselho Administrativo no final de cada reunião.

**Art. 12** - O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente com o objetivo de verificar e acompanhar a execução da demanda administrativa e financeira, aplicada a partir do orçamento anual aprovado; e da deliberação de planos e necessidades a serem atendidos.

§1º - O Diretor Administrativo deve organizar as informações para o orçamento anual, formular uma proposta e apresentá-la ao Conselho Administrativo para deliberação.

§2º - O Diretor Patrimonial deve apresentar um relatório do progresso das execuções de sua pasta.

**Art. 13** – Cabe ao Conselho Administrativo formular e apresentar um orçamento anual de gastos a ser praticado no ano seguinte. Após a formulação da proposta orçamentária, o Conselho Administrativo irá apresentá-la ao Conselho Ministerial, sendo aprovada, passará pela Assembleia Geral, para sua aprovação.

§1º – O Diretor Administrativo, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo planificarão as áreas a serem aplicadas ao orçamento anual, por meio do acúmulo de informações obtidas junto aos líderes dos ministérios e demais áreas da igreja.

§2º – Tendo o Conselho Administrativo aprovado a proposta de orçamento anual, o Diretor Administrativo a apresentará ao Conselho Ministerial, na última reunião do ano vigente, agendada pelo Conselho Ministerial.

**Art. 14** - A exoneração de um membro do Conselho Administrativo, por qualquer razão, segue o processo de Disciplina Eclesiástica descrito no Capítulo VII deste Regimento, após ter sido julgado e aprovado pelos Conselhos Administrativo e Ministerial, será apresentado em Assembleia Geral para substituição da função.

**Art. 15** - Se um membro do Conselho Administrativo quiser exonerar-se de suas funções, deverá notificar a Diretoria apresentando suas razões, e caso aceite a exoneração, disponibilizará a vaga para outro candidato.

**Art. 16** – A Disciplina Eclesiástica de um membro do Conselho Administrativo, quando relacionada a sua conduta pessoal e cristã, segue os mesmos padrões descritos no Capítulo VII deste Regimento. Uma acusação de justa causa, direcionada ao seu ofício, deve ser realizada por meio de 2 (duas) testemunhas e apresentada diretamente à Diretoria, após seu consentimento.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO MINISTERIAL

**Art. 17** – O Conselho Ministerial é um órgão que integra a Diretoria da igreja, sendo responsável pela administração da vida ministerial e espiritual da igreja. Ao Conselho Ministerial cabe:

- I.** Gerenciar os ministérios;
- II.** Zelar pelas atividades eclesiais, ministeriais e espirituais;
- III.** Administrar a inclusão e exclusão de membros;
- IV.** Deliberar sobre as disciplinas eclesiais e aplicá-las;
- V.** Representar a igreja no padrão de conduta de acordo com o Regimento Interno e a Confissão de Fé;
- VI.** Deliberar sobre as decisões administrativas da igreja em apoio e suporte à transparência de ações do Conselho Administrativo.

**Art. 18** - O Conselho Ministerial é formado por um número variável e sua organização se resume a Presidente, Vice-Presidente e Vogais.

**Art. 19** – A composição do Conselho Ministerial se dá por:

- I.** Todos os membros do Colegiado Pastoral;
- II.** Um (1) representante da Diaconia;

- III. Um (1) representante do Conselho Administrativo, neste caso, o Diretor Administrativo em exercício;
- IV. Um (1) representante de cada Departamento Ministerial;
- V. Três (3) representantes da Assembleia de Membros.

§1º – O mandato de cada membro do Conselho Ministerial será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito quantas vezes desejar.

§2º – Para a reeleição, o membro do Conselho deverá renovar sua indicação de representante dentro da área ministerial e a indicação do Colegiado Pastoral, de acordo com o § 1º do art. 20.

**Art. 20** – Os Departamentos Ministeriais da Igreja são:

- I. *Discipulado*: Este departamento reúne todos os ministérios que atuam no discipulado e aconselhamento;
- II. *Infantil*: Este departamento reúne todos os ministérios que atuam no cuidado e educação, voltados às crianças até 13 (treze) anos;
- III. *Juventude*: Este departamento reúne todos os ministérios que atuam no cuidado e educação, voltados aos solteiros acima de 13 (treze) anos;
- IV. *Missões*: Este departamento reúne todos os ministérios que atuam em projetos evangelísticos e missionários, assim como a administração de recursos e agenciamento de missionários;
- V. *Relacionamentos*: Este departamento reúne todos os ministérios que atuam na promoção de eventos e relacionamentos;
- VI. *Recursos e mídias*: Este departamento reúne todos os ministérios que atuam na produção e administração de materiais de apoio às atividades da igreja;
- VII. *Educação*: Este departamento reúne todos os ministérios que atuam no ensino e conteúdo produzidos e ministrados;
- VIII. *Cuidado assistencial*: Este departamento reúne todos os ministérios que atuam nas atividades de cuidados aos necessitados.

§1º – Cada departamento deverá eleger o seu indicado representante. O indicado deverá ser sempre o líder de um dos ministérios. O candidato apresentado por cada departamento será aprovado pelo Colegiado Pastoral e reconhecido pela Assembleia de Membros.

§2º – A igreja é livre para criar ou modificar quantos departamentos quiser, a qualquer momento. Cada nova área a ser criada ou modificada deverá partir da proposta do Colegiado Pastoral e ser aprovada pela Diretoria. Cada modificação no número de departamentos alterará automaticamente o número de membros do Conselho Ministerial, reformulando a lista deste Regimento, por conseguinte ampliando ou diminuindo seus integrantes e mantendo o descrito no art. 12 do Estatuto.

**Art. 21** – A Diaconia é formada por homens casados, exemplos de fidelidade e autorizados pela igreja a representarem um ministério de apoio espiritual. Para ocuparem esta função, o membro precisa:

- I. Ser indicado pelo Colegiado Pastoral;
- II. Cumprir os requisitos de acordo com as qualificações de 1Tm 3.8-13;
- III. Ser autorizado pela igreja em culto de ordenação;
- IV. Ser Membro Administrativo.

§1º – O número de diáconos é ilimitado.

**§2º** – Caso haja mais de 1 (um) diácono, eles elegerão entre si o seu representante no Conselho Ministerial.

**Art. 22** – Será limitado a 3 (três) o número de representantes da Assembleia de Membros no Conselho Ministerial, os quais precisarão adequar-se aos seguintes critérios:

- I.** Ser Membro Administrativo acima de 2 (dois) anos;
- II.** Ter idade mínima de 40 (quarenta) anos;
- III.** Ser do sexo masculino;
- IV.** De estado civil casado;
- V.** Ter bom testemunho dentro e fora da igreja;
- VI.** Ser indicado pela igreja;
- VII.** Ter sua indicação apoiada pelo Colegiado Pastoral.

**Art. 23** – Cabe ao Conselho Ministerial analisar as propostas do Conselho Administrativo ou propostas diversas de qualquer área antes da votação em assembleia.

**§1º** – O Conselho Ministerial se reunirá quantas vezes for necessário para pautas extraordinárias e 2 (duas) vezes por ano para pautas ordinárias.

**§2º** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Ministerial deverão ser sempre um membro do Colegiado Pastoral, conforme prevê o §1º do art. 13 do Estatuto.

**§3º** – Cabe ao Presidente do Conselho Ministerial presidir as reuniões e organizar a pauta das discussões; representar o Conselho nos ambientes internos da igreja diante da assembleia; convocar e presidir reuniões ministeriais.

## CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA DE MEMBROS

**Art. 24** – De acordo com o art. 4º do Estatuto, a Igreja é uma organização legal, mas ao mesmo tempo, conforme o art. 2º, ela é uma comunhão de crentes que professam uma fé cristã. Os membros da igreja, descritos neste Regimento são descritos como Membros Congregacionais e Membros Administrativos.

**Art. 25** – O Membro Congregacional é aquele que faz parte da vida em comunidade congregando com os demais membros nos eventos da igreja. A descrição do Membro Congregacional é:

- I.** Crê e assume a Confissão de Fé da Igreja;
- II.** Passou pelo processo de ingresso, como previsto no art. 26 deste Regimento;
- III.** Frequenta as atividades e cultos da igreja;
- IV.** Participa dos ministérios da igreja.

**§1º** – O Membro Congregacional tem todos os direitos às atividades espirituais e ministeriais da igreja.

**§2º** – O Membro Congregacional, por não fazer parte do rol administrativo, não tem direito ao voto em assembleia e não pode concorrer a cargos na Diretoria.

**Art. 26** – O processo de ingresso na Membresia Congregacional se dará da seguinte forma:

- I. Frequentar a igreja como visitante, por pelo menos 3 (três) meses;
- II. Fazer um pedido de membresia junto ao Ministério de Integração;
- III. Passar por entrevista com o Colegiado Pastoral;
- IV. Concluir o curso de 8 (oito) aulas da Classe de Novos Membros;
- V. Passar por entrevista com o Conselho Ministerial;
- VI. Assinar o Pacto de Membresia;
- VII. Ser recebido em um culto de votos.

**Parágrafo único.** Para que o Membro Congregacional passe a ser Membro Administrativo, ele deve seguir os passos descritos no art. 30 deste Regimento.

**Art. 27** – A exoneração de um Membro Congregacional poderá ser realizada por:

- I. Decisão voluntária, apresentando pedido de desligamento;
- II. Transferência de igreja de mesma fé;
- III. Deixar de congregar por um período superior ou igual a 1 (um) ano, sem justificativas.

**Art. 28** – A exclusão de um Membro Congregacional poderá ser realizada por:

- I. Indicação do Conselho Ministerial; quando não cumprir o processo de Disciplina Eclesiástica;
- II. Recusar-se a cumprir o Estatuto ou Regimento Interno;
- III. Opor-se à Confissão de Fé da igreja.

**Parágrafo único.** A readmissão de um membro exonerado deve ser julgada pelo Conselho Ministerial, podendo ser automática dependendo da ocasião. A readmissão de um membro excluído deverá observar os passos disciplinares e ser acompanhada pelo Conselho Ministerial.

**Art. 29** – O Membro Administrativo é aquele que faz parte da Assembleia de Membros, representada no Estatuto para fins legais. O Membro Administrativo é:

- I. Também um Membro Congregacional, com os mesmos direitos;
- II. Maior de 18 (dezoito) anos;
- III. Civilmente capaz;
- IV. Parte da assembleia com direito ao voto;
- V. Apto a concorrer às funções dentro da Diretoria, após 12 (doze) meses de filiação na Membresia Administrativa.

**Art. 30** – Um Membro Congregacional não se torna Membro Administrativo automaticamente, para que essa mudança ocorra, é necessário:

- I. Ser Membro Congregacional por pelo menos 1 (um) ano;
- II. Realizar na secretaria, o pedido formal de Membresia Administrativa, via formulário próprio;
- III. Comprometer-se em participar das assembleias;
- IV. Ser recebido em assembleia de acordo com o parágrafo único do art. 6º do Estatuto.

**Parágrafo único.** O Membro Administrativo tem por obrigação a participação em assembleias administrativas.

**Art. 31** – A exoneração de um Membro Administrativo poderá ser realizada:

- I. Por decisão voluntária de não participar das assembleias. Neste caso, o membro passa a ser Membro Congregacional;
- II. Automaticamente, quando o membro for exonerado da Membresia Congregacional;
- III. Automaticamente, quando faltar a 2 (duas) Assembleias Ordinárias consecutivas sem justificativas.

**Parágrafo único.** A exoneração de Membresia Administrativa não exonera da Membresia Congregacional. A exoneração da Membresia Congregacional exonera automaticamente da Membresia Administrativa.

**Art. 32** – A exclusão de um Membro Administrativo poderá ser realizada por:

- I. Indicação do Conselho Ministerial; quando não cumprir o processo de Disciplina Eclesiástica;
- II. Recusar-se a cumprir o Estatuto ou Regimento Interno;
- III. Opor-se à Confissão de Fé da igreja.

## CAPÍTULO VII – DA DISCIPLINA ECLESIAÍSTICA

**Art. 33** – A Disciplina Eclesiástica é uma atitude de correção e advertência que a igreja deve tomar para ajudar aqueles que se desviam moralmente e prejudicam a vida espiritual da igreja. A Disciplina Eclesiástica tem por finalidade:

- I. Promover o bem moral de seus membros;
- II. Promover uma vida santa e piedosa, de acordo com os preceitos da Bíblia;
- III. Preservar o bom testemunho da igreja, diante da sociedade;
- IV. Promover a piedade que glorifica a Deus em um padrão de conduta, segundo as Escrituras;
- V. Ajudar aqueles que encontram dificuldades no desenvolvimento do bom testemunho de Cristo e da maturidade cristã;
- VI. Proteger a igreja de rebeliões, promoções de pecados e ações contrárias às Escrituras.

**Art. 34** – A Disciplina Eclesiástica é um processo público para tratar de ações públicas. A Disciplina Eclesiástica é diferente da advertência cristã. Advertência cristã é realizada no âmbito dos relacionamentos, onde cada membro da igreja tem o dever e responsabilidade de tratar as questões particulares em relacionamentos particulares. A Disciplina Eclesiástica é pública e se aplica quando pecados ou ações cometidas necessitarem de intervenção do Conselho Ministerial. São razões para iniciar um processo de Disciplina Eclesiástica:

- I. Descumprir ou se opor ao Pacto de Membresia, ao Estatuto ou ao Regimento Interno;
- II. Desacatar decisões da Diretoria, quando devidamente cumpridas segundo o Estatuto ou Regimento Interno;
- III. Desrespeitar ou não se sujeitar à liderança devidamente reconhecida na igreja;
- IV. Ensinar ou promover doutrinas contrárias à Confissão de Fé;
- V. Promover rebeliões ou facções no meio da igreja;
- VI. Cometer pecados públicos que prejudiquem o testemunho ou denigrem o bom nome da igreja.

**Parágrafo único.** Quanto aos pecados públicos, cabe a avaliação e decisão pelo Conselho Ministerial se prejudicam ou não o testemunho da igreja; assim como se o membro ficará sujeito à Disciplina Pública.

**Art. 35** – Procedimentos para abrir um processo público de Disciplina Eclesiástica:

**I.** Se alguém está vivendo ou cometendo atos contrários ao padrão de conduta, aquele que testemunhou deve adverti-lo no âmbito pessoal, caso não haja arrependimento, deve levar consigo 2 (duas) testemunhas para comprovar a advertência;

**II.** Caso aquele que estiver vivendo ou cometendo atos contrários ao padrão de conduta, uma vez advertido particularmente continue a insistir no mesmo comportamento, a causa deverá ser levada ao Colegiado Pastoral, que apurará os fatos e definirá a necessidade de Disciplina Pública; em caso positivo, o Colegiado Pastoral indicará ao Conselho a necessidade da Disciplina Pública;

**III.** Após a instauração do processo pelo Conselho, uma notificação pública é instaurada diante dos membros da igreja para que todos tenham ciência e possam intervir;

**IV.** Após apurados e concluídos todos os passos anteriores, em caso de arrependimento, o Conselho enviará uma notificação para reintegração do membro disciplinado, concluindo a Disciplina Pública com o testemunho público do acusado; em caso do não arrependimento, o Conselho enviará uma indicação para exclusão da membresia.

**§1º** – Em todos os casos e durante todo o processo, o acusado tem o direito como membro da igreja, de se defender perante o Conselho e diante da assembleia, explicando e apresentando suas alegações.

**§2º** – Todos aqueles que forem excluídos por razão disciplinar deixam de ser membros da igreja.

**§3º** – O membro, uma vez excluído, somente poderá ser readmitido na membresia depois de um testemunho público de arrependimento e tendo aguardado 6 (seis) meses de intervalo.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** – Todos os membros da igreja devem observar o presente Regulamento. Cada membro, ao assinar o Pacto de Membresia declara ter lido e estar de acordo com os seus preceitos, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento deste Regimento e seu Estatuto.

**Art. 37** – Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 38** – O presente Regimento pode ser reformado ou substituído sempre que a Igreja julgar conveniente, apresentando propostas de emendas ou reforma.

Regimento aprovado em assembleia na data: 25/02/2018